



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0647425/2018

PA COPAM Nº: 544/2014/001/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: W&C Comércio de Concreto Ltda – ME **CNPJ:** 19.360.463/0001-92

EMPREENDIMENTO: Welmix Concreto **CNPJ:** 19.360.463/0001-92

MUNICÍPIO: Uberlândia **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usina de produção de concreto comum	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Daniel Fernandes Loureiro

REGISTRO:

CREA: 175.470 D/MG /
ART: 14201800000004529405

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Naiara Cristina Azevedo Vinaud
Gestora Ambiental

1.349.703-7

Naiara C. A. Vinaud

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
MASP: 1191774-7

SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0647425/2018

O empreendimento W&C Comércio de Concreto Ltda – ME atua no ramo industrial, exercendo suas atividades no município de Uberlândia (Rodovia BR 365, km 611). Em 07/06/2018, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº 544/2014/001/2017 (FCE: R258520/2017; FOB: 1143378/2017 A), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 13/07/2018 (0502980/2018), foram solicitadas informações complementares, as quais foram respondidas em 04/09/2018 (R0155783/2018).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à produção de concreto comum, registrando a produção de 13 m³/h. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código C-10-01-4, de acordo com a DN nº 217/17.

O empreendimento se localiza na Fazenda Olhos d'água (matrícula 10.681), às coordenadas geográficas de latitude 18°56'18,03" S e longitude 48°12'40,64" O, possuindo 1,4202 hectares, conforme a área do imóvel rural identificada em representação gráfica no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob código do protocolo: MG-3170206-3E7E.A450.FE08.BB92.F711.D5A3.67EB.EB35 e com a declaração (25/10/2017) de 0,1302 ha de reserva legal (averbada no CRI de Uberlândia).

Conforme Lei nº 12.651/2012, se apresentou a comprovação da intenção de adesão ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*). Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº 7013233 e Declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico através de uma captação subterrânea (*poço tubular*), cujo processo de outorga nº 009408/2014 foi regularizado por meio da Portaria nº 03256/2018, de 26/07/2018, com as seguintes finalidades: incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano. Possui um reservatório com capacidade de 15.000 litros e declarou-se que ocorre a recirculação da água utilizada em um volume de 50 m³/mês.

No que se refere às instalações, há no local além das estruturas da usina em si (central dosadora de concreto, caixa de agregados, correia transportadora e silo vertical), escritório, cozinha, banheiros e depósitos, conforme mapa e registros fotográficos apresentados. A área construída é de 0,7 ha, em um regime de operação de 08 horas/dia, com 09 funcionários (07 na produção e 02 no administrativo).

De acordo com o RAS, as principais matérias-primas e insumos (com consumos mensais máximos) empregados são: cimento (828 t), areia (2.700 t), brita (2.900 t) e aditivo (5.900 kg). São utilizadas 02 pás carregadeiras com capacidade nominal de 6.000 kg e 07 caminhões betoneiras (2,5 t/m³).

Sucintamente, relatou-se que o processo produtivo se dá com o transporte dos agregados (brita e areia), que ficam armazenados no pátio por pá carregadeira até o togô, no qual são pesados. Do togô, via esteira, os agregados são levados até o caminhão betoneira onde são misturados ao cimento advindo do silo, à água e ao aditivo, o qual é bombeado direto das bombonas de armazenagem. Após o término da mistura o caminhão é liberado para entrega.

Como principais impactos ambientais devidamente citados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas são provenientes da frota de veículos e os ruídos provêm, principalmente, das movimentações de caminhões e do funcionamento de diversos equipamentos operacionais.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0647425/2018

Os efluentes líquidos industriais são gerados quando da lavagem interna dos caminhões após as concretagens e no momento de carregamento dos caminhões, no caso de derramamentos. Ainda, podem ocorrer vazamentos acidentais de aditivos.

Os efluentes são tratados em um sistema de decantação, sendo que os resíduos sólidos provenientes do processo são posteriormente descartados em área regularizada da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., e os líquidos são reaproveitados para a lavagem dos caminhões. Os efluentes domésticos são direcionados à fossa séptica.

É importante constar que a lavagem e carregamento dos caminhões deverão se realizar em locais adequados, impermeáveis e com ligação, por meio de canaletas, às baias de decantação.

Já os aditivos líquidos são armazenados em bombonas dispostas em bacia de contenção com registro de segurança, conforme fotografias disponibilizadas. Os aditivos para concreto são produtos classificados como não perigosos e não são inflamáveis. Suas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) contêm informações importantes sobre seu armazenamento e manuseio, bem como medidas a serem praticadas em caso de acidentes. Tais orientações deverão ser seguidas.

Geralmente, em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Os resíduos domésticos são coletados pela rede pública municipal. Já os resíduos oleosos são recebidos pelo Posto Irati (*Razão Social: Coletor Alda e Filhos*) onde todos os procedimentos de troca de óleo e abastecimento são efetuados.

Recomenda-se que os resíduos oleosos (*Classe I*), porventura gerados no empreendimento, sejam encaminhados para empresas regularizadas ambientalmente para o recebimento dos mesmos, conforme indicação da condicionante de automonitoramento disposta no anexo II deste parecer.

Em relação ao nível de ruídos, foi apresentado o Laudo de Ruído Perimetral elaborado pela engenheira de segurança do trabalho Rosilene Silva Rocha (*CREA: 113.123/D-MG / ART: 14201800000004731468*), que concluiu que o empreendimento está em conformidade com os limites de tolerância indicados na legislação pertinente ao tema.

Ainda, a Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação também deverá ser atendida.

Acerca das emissões atmosféricas, a geração de particulados ocorre pelo tráfego de veículos no pátio, pelo lançamento dos agregados nos dosadores e no ponto de carga e pela queda dos agregados e do cimento na betoneira. Para o controle deste impacto, recomenda-se a aspersão de água no pátio e nas pilhas de agregados.

A emissão de CO₂ é causada pelo uso dos veículos, principalmente os movidos a óleo diesel. Para que este impacto seja mitigado faz-se necessária a manutenção dos mesmos, o que poderá ser visualizado através do automonitoramento recorrente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

10



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0647425/2018

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento W&C Comércio de Concreto Ltda – ME, para a atividade de “Usina de produção de concreto comum”, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "W&C Comércio de Concreto Ltda – ME"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

100



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "W&C Comércio de Concreto Ltda – ME"

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos à diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

50

